

LEI MUNICIPAL Nº4.533 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza repasse financeiro à Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhuaçu – ACIAM, para a realização do 26º Simpósio de Cafeicultura da Região das Matas de Minas e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRONEGÓCIOS DE MANHUAÇU – ACIAM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.551/0001-49, com sede no Município de Manhuaçu.

§1º: O valor a ser repassado se destinará ao apoio financeiro do Município de Manhuaçu, para a realização do "26º Simpósio da Cafeicultura da Região das Matas de Minas", a realizar-se nos dias 23 e 24 de abril de 2025.

§2º: A ACIAM disponibilizará ao município um Stand decorado de 36 m² (trinta e seis metros quadrados).

§3º: O repasse financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será realizado por meio de transferência bancária, diretamente à Associação beneficiária, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, sob as penas da lei, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a efetivação do repasse financeiro previsto nesta lei será assinado TERMO DE FOMENTO, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além de se observar os requisitos do artigo 47 da Lei Municipal nº 4.494, de 04 de setembro de 2024 (LDO) e a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

I– certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, em todos os âmbitos federativos pertinentes;

II – certidão atualizada expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III – cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV– relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;



V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI– certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e a abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 15 de abril de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL